CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 07 MAR 2023
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 05 /2023.**

**"Institui o Programa "CULTURA AQUI", que fomenta e autoriza a utilização de determinados espaços, nas praças públicas dos Distritos de Mangaratiba para exposição de peças e artigos produzidos por artesãos cadastrados, além da divulgação da cultura local Mangaratibense".**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Cultura Aqui" que fomenta e autoriza a utilização de determinados espaços, nas praças públicas dos distritos de Mangaratiba para exposição de peças e artigos produzidos por artesãos devidamente credenciados com a Carteira Municipal do Artesão, além da divulgação da cultura local no âmbito do município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - O programa Cultura Aqui estabelece:

**Art. 3º**. Os artesãos cadastrados poderão expor tão somente peças e objetos artesanais produzidos manualmente, pelo próprio expositor, sendo expressamente vedada a comercialização de qualquer produto industrializado, que não caracterize manifestação artística e cultural dos artesãos ou que não seja por eles confeccionado.

**Art. 4º** - A utilização da praça pelos artesãos deverá respeitar a livre circulação de pedestres, bem como preservar os bens particulares e de uso comum do povo.

I - Os artesãos individualmente não poderão utilizar espaço superior a 1,40 x 0.80 (um metro e quarenta centímetros por oitenta centímetros) para exposição de peças e objetos artesanais.

II - É vedada a utilização de equipamentos ou objetos que coloquem em risco a vida do cidadão.

III - É proibida a utilização dos logradouros públicos e das praças para a manutenção ou guarda de mercadorias em sacos, caixas, malas e outros meios de armazenamento, assim como a colocação de barracas de camping, sacos de dormir, redes e outros equipamentos que sirvam de apoio a qualquer horário do dia ou da noite para a permanência, descanso ou moradia.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03
mar

## JUSTIFICATIVA

Com o intuito de tornar as apresentações artísticas, promover o artesanato e o turismo nas praças públicas e acrescentar mais diversão e arte ao cotidiano da população de Mangaratiba, esta Lei busca garantir a livre expressão dos artistas, valorizando a categoria e resgatando a vocação do celeiro cultural do povo Mangaratibense.

Desenvolver atividades para valorização do artesão, através de ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, o aproveitamento das vocações regionais, a preservação das culturas locais, a formação de uma mentalidade empreendedora, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais produzidos pelos artesãos cadastrados com a carteira municipal do artesão.

Mangaratiba, 06 de março de 2023.

VEREADOR
HUGO GRAÇANO
Câmara Municipal de Mangaratiba